GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Controle Processual

Parecer nº 8/IEF/URFBIO TRIANGULO - NCP/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0048627/2025-63

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Uederson Gonçalves de Lima		CPF/CNPJ: 652.459.706-00
Endereço: Fazenda Barreiro Valadão, S/N		Bairr0: Zona Rural
Município: Gurinhatã	UF: MG	CEP: 38.310-000
Telefone: (34) 9 9994-0529	E-mail: afambiental34@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Espólio de Walterson Gonçalves		CPF/CNPJ: 138.954.436-20
Endereço: Fazenda Barreiro Valadão, S/N		Bairro: Zona rural
Município: Gurinhatã	UF: MG	CEP: 38.310.000
Telefone: (34) 9 9994-0529	E-mail: afambiental34@gmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Córrego do Barreiro		Área Total (ha): 87,12
Registro nº: 35.061		Município/UF: Ituiutaba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3129103-9D2B2C4D2DC24E3DAB77D0C81E9A9895		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	3,1097	Unidades
		Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	0,00	Unidades	620637	7903498

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	0,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Cerradão		0,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,00	M³
Madeira de floresta nativa	Madeira branca - 0,00 m³ Sucupira Preta - 0,00 m³	0,00	M³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:116/01/2026

Data da vistoria:21/01/2026

Data de solicitação de informações complementares: *[se for o caso]*

Data do recebimento de informações complementares: *[se for o caso]*

Data de emissão do parecer técnico:23/01/2026

2.OBJETIVO

TRATA-SE DE UMA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREAS COMUM EM UMA ÁREA DE 3,1097HA, porém a mesma será indeferida

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Córrego do Barreiro

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134202-F94C.C38C.A3E7.42E7.96A3.4B44.8D93.E64D

- Área total: 86,8947 *ha*

- Área de reserva legal: 20,0051*ha [área de RL indicada no CAR]*

- Área de preservação permanente: 0,3082*ha [área de APP indicada no CAR]*

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00*ha [área de uso consolidado indicada no CAR]*

- Qual a situação da área de reserva legal: *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

(X) A área está preservada: 17,43*ha*

( ) A área está em recuperação: xxxx *ha*

( ) A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV.01- 35.061 DO CRI DE ITUIUTABA

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 *FRAGMENTO DENTRO DO PRÓPRIO IMÓVEL*

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel".

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

ESTÁ SENDO REQUERIDA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA COMUM DE 3,1097HA .

Taxa de Expediente (SUPRESSÃO EM ÁREAS COMUM): 708,00 reais DAE 1401365774619 pago em 16/10/2025

Taxa FLORESTAL LENHA: 288,45reais DAE 2901365774234 pago em16/10/2025

Taxa FLORESTAL MADEIRA: 0,00 reais pago em XX/XX/XXXX

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br) entre outras características que entender pertinentes, por

exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: MUITO BAIXA À BAIXA

- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *NÃO EXISTE ÁREAS PRIORITÁRIAS*

- Unidade de conservação: *NÃO EXISTE*

- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO

- Outras restrições: *[Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]*

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: *PECUÁRIA*

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 01

- Critério locacional: *0*

- Modalidade de licenciamento: *não passível*

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 20/01/2026, ACOMPANHADO DO SERVIDOR MAUFRO MOREIRA DE QUEIROZ.

TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREAS COMUM EM UMA ÁREA DE 3,1097HA . AS PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NESSA PROPRIEDADE SÃO A PECUÁRIA .

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANA E LEVEMENTO ONDULADA

- Solo: LATOSSOLO VERMELHO (SOLO ARENO-ARGILOSO)

- Hidrografia: ESSA PROPRIEDADE É BANHADA PELO CÓRREGO BARREIRO DO VALADÃO, LOCALIZADO NA MICROBACIA DO RIO TIJUCO, PERTENCENTE A BACIA HIDROGRÁFICA DO *RIO PARANAÍBA.*

5.3.2Características biológicas:

- Vegetação: BIOMA CERRADO, COM FITOFISIONOMIA DE CERRADÃO,

- Fauna: EXISTE TATU, COBRAS, SERIEMAS, VARIAS ESPÉCIES DE PÁSSAROS. NÃO VIMOS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

NÃO SE APLICA

6.ANÁLISE TÉCNICA

A supressão de 3,1097ha de cerradão não é passível de liberação considerando que o imóvel está localizado dentro do mapa de aplicação de Lei 11.428/2006 e a vegetação do local é primária.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Redução da biodiversidade

- Exposição do solo

Medidas mitigadoras:

- Fazer os trabalhos de conservação do solo

- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*

- *Deverá preservar e conservar os remanescentes florestais e recursos hídricos.*

7.CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Uederson Gonçalves de Lima**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 3,1097ha.**

2 – A intervenção ambiental requerida teria por finalidade a ampliação das atividades voltadas à pecuária. Segundo informações constantes nos autos, a intervenção seria exercida na Fazenda Córrego do Barreiro, matrícula nº. 35.061, pertencente ao município de Gurinhatã/MG.

3 – Conforme a documentação acostada aos autos, o imóvel objeto da intervenção possui área total de 87,12 ha, com 17,43 ha de Reserva Legal, averbada na AV-1 da matrícula nº 35.061 e declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Contudo, conforme consignado no Parecer Técnico, as informações constantes do CAR não correspondem às constatações realizadas durante a vistoria técnica no imóvel.

Consta, ainda, dos autos o protocolo de cadastro no SINALFOR.

4 – O empreendimento encontra-se classificado, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, como não passível de licenciamento ambiental, enquadrando-se nas atividades de "culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", conforme informado na certidão de dispensa de licenciamento ambiental acostados aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, CAR, mapa, PIA acompanhado de ART, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 – Conforme as informações constantes do Parecer Técnico e à luz da legislação ambiental aplicável, o requerimento de intervenção ambiental **não é passível de autorização**, por não atender aos requisitos legais para a intervenção pretendida.

7 – Conforme declarado no Requerimento de Intervenção Ambiental e no Plano de Intervenção Ambiental – PIA, a área objeto da intervenção foi inicialmente indicada como inserida no **Bioma Cerrado**. Todavia, conforme consignado no Parecer Técnico, a área encontra-se inserida no **Bioma Mata Atlântica, com vegetação caracterizada como primária**.

8 – A supressão de **3,1097 ha de vegetação nativa, classificada como cerradão e caracterizada tecnicamente como vegetação primária**, não é passível de autorização, tendo em vista que a área se encontra inserida no **Mapa de Aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006**, submetendo-se ao regime jurídico de proteção do Bioma Mata Atlântica. Nos termos do **art. 20 da Lei Federal nº 11.428/2006**, o corte e a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica somente podem ser autorizados, em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas ou práticas preservacionistas. Na hipótese de utilidade pública, o parágrafo único do referido dispositivo condiciona a autorização à observância do art. 14 da mesma Lei, além da realização de **Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA**, conforme o caso. Dessa forma, **não estando configurada hipótese legal autorizadora da supressão de vegetação primária**, conclui-se pela **impossibilidade jurídica de autorização da supressão de 3,1097 ha de cerradão** requerida no presente processo.

9 -Por fim, considerando o disposto no **art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à **deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF**, no âmbito de sua competência.

III) Conclusão:

10 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo em apoio ao URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina pelo i**ndeferimento da intervenção solicitada, ou seja, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 3,1097ha**, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

18 de setembro de 2026

8.CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de supressão de vegetação nativa em áreas comum em uma área de 3,1097ha conforme previsão no art. 14 da Lei 11.428 por estar localizada dentro do BIOMA MATA ATLÂNTICA

9.Medidas compensatórias

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R$ 0,000

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JR
MASP: 1080604-6
Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
MASP: 1615396-7

Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**, **Gerente**, em 23/09/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior**, **Coordenador**, em 24/09/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149609113** e o código CRC **1C7F44E3**.